



MA

MEMORANDO DE ENTENDIMENTO

ENTRE

**A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA
REPÚBLICA DE ANGOLA**

E

**A FUNDAÇÃO PARA A CIÊNCIA E A TECNOLOGIA DA REPÚBLICA DE
PORTUGAL**

**NOS DOMÍNIOS DA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA, DESENVOLVIMENTO
TECNOLÓGICO, INOVAÇÃO**

MA

h/h

Considerando,

Que a Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico da República de Angola (adiante designada FUNDECIT) é uma fundação pública que implementa as políticas de ciência, tecnologia e inovação e gere os meios financeiros do Orçamento Geral do Estado, incluindo os que resultarem da mobilização ou captação de outros recursos, para o financiamento das actividades de investigação científica e desenvolvimento, e procede ainda à avaliação e acreditação das instituições de investigação e desenvolvimento.

Que a Fundação para a Ciência e a Tecnologia (adiante designada FCT) é a agência pública nacional de apoio à investigação em ciência, tecnologia e inovação em todas as áreas do conhecimento e promove o desenvolvimento, o financiamento e a avaliação de instituições, redes, infraestruturas, equipamentos científicos, programas, projetos e recursos humanos em todos os domínios da ciência e da tecnologia, bem como o desenvolvimento da cooperação científica e tecnológica internacional, a coordenação das políticas públicas de ciência e tecnologia e ainda o desenvolvimento dos meios nacionais de computação científica, promovendo a instalação e utilização de meios e serviços avançados e a sua articulação em rede.

O interesse mútuo da FCT e FUNDECIT no reforço da cooperação no domínio da Ciência, Tecnologia e Inovação entre a República de Angola e a República de Portugal, com o objetivo de fortalecer a colaboração institucional e promover a interação entre as comunidades científicas, divulgação do conhecimento científico e da inovação tecnológica, a formação de investigadores e técnicos, contribuindo para o desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação dos dois países,

A Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico,
abreviadamente designada por FUNDECIT, com sede em Luanda, na Rua

h/h

kh

do MAT Prédio-2 3º Andar-Talatona, Número de Identificação Fiscal 5000833967, representada pelo Diretor Geral, Professor Doutor Mário Jorge Cartaxo Fresta;

e

A Fundação para a Ciência e a Tecnologia, IP, abreviadamente designada por FCT, com sede na Avenida D. Carlos I, nº 126, em Lisboa, pessoa coletiva Número de Identificação Fiscal 503264032, representada pela Presidente do Conselho Diretivo, Professora Maria Madalena dos Santos Alves;

Doravante reconhecidos como “Partes”, consideram de interesse mútuo a celebração do presente Memorando de Entendimento, nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

(Objeto)

O presente Memorando de Entendimento promove a cooperação entre as Partes nos domínios da ciência, tecnologia e inovação, contribuindo para a capacitação institucional, produtividade e desenvolvimento das mesmas.

Cláusula 2.ª

(Âmbito)

O presente Memorando é aplicável a todos os programas, projectos e acções que a FUNDECIT e o FCT pretendam desenvolver conjuntamente com vista ao desenvolvimento das Partes bem como do Sistema de Ciência, Tecnologia e Inovação dos respetivos Países.

kh

Cláusula 3.ª**(Finalidade)**

O presente Memorando visa contribuir para o desenvolvimento da cooperação científica, tecnológica e inovação nos dois Países, mediante a realização de atividades conjuntas de interesse mútuo.

Cláusula 4.ª**(Áreas de Cooperação)**

As Partes cooperam em todas as áreas da ciência, tecnologia e inovação, tendo em consideração as necessidades e capacidades de cada país.

Cláusula 5.ª**(Formas de Cooperação)**

A cooperação entre as Partes será concretizada através da cooperação entre as duas instituições nas seguintes actividades:

- a) Promoção do intercâmbio de cientistas, investigadores e peritos para apoiar o desenvolvimento da ciência, tecnologia e inovação em ambos os países;
- b) Partilha de informações científicas e tecnológicas;
- c) Realização de actividades conjuntas, incluindo conferências científicas, simpósios, workshops, formação, entre outras;
- d) Apoio a projetos conjuntos de investigação e desenvolvimento tecnológico ou projetos conjuntos de fomento à mobilidade dos investigadores dos dois países;
- e) Apoio à capacitação dos quadros das Partes, através de oportunidades de formação, intercâmbio ou estágios não remunerados.

- f) Promoção do intercâmbio de experiências e conhecimentos especializados em tecnologias de informação e comunicação, incluindo em matéria de gestão de dados, plataforma de submissão de candidaturas, sistema de informação e gestão e arquivos digitais de ciência e tecnologia.
- g) Partilha de experiências sobre processos de avaliação institucional, avaliação de projetos de investigação e avaliação da formação avançada, entre outros que se revelem necessários.
- h) Incentivo à participação da comunidade em programas internos e externos de financiamento de ciência e tecnologia.

Cláusula 6.ª

(Implementação do Memorando de Entendimento)

1. Os programas, projectos ou acções decorrentes da implementação do presente Memorando estão sujeitas aos respetivos Protocolos, rubricados entre as Partes, definindo o seu objectivo, organização, recursos e financiamento, assim como as responsabilidades de cada Parte.
2. Os fundos e recursos disponibilizados pelas Partes, deverão ser utilizados de acordo com as boas práticas e obedecendo à legislação e regulamentação aplicável às Partes nos respetivos Países.
3. Todas as actividades serão projectadas, realizadas, monitorizadas e documentadas com base nos Protocolos acordados e conforme as políticas, regulamentos e procedimentos aplicáveis às Partes.

mb

Cláusula 7.ª

(Grupo de Trabalho)

Para efeitos de execução do presente Memorando, as Partes constituirão um Grupo de Trabalho conjunto que se encarregará de elaborar e desenvolver programas e projectos específicos que visem o desenvolvimento e a promoção da ciência, tecnologia e inovação nas instituições dos respetivos Países.

Cláusula 8.ª

(Consultas)

1. As Partes devem efectuar consultas e intercâmbio de informações e documentos no âmbito do presente Memorando de Entendimento.
2. As Partes devem, com a periodicidade que julgarem conveniente, realizar reuniões para avaliar o progresso das actividades executadas no âmbito do presente Memorando de Entendimento e para planear futuras actividades.

Cláusula 9.ª

(Notificações)

1. Todas as notificações necessárias serão feitas para os domicílios das Partes.
2. A comunicação de nova morada, deverá ser sempre efectuada por carta registada com aviso de recepção incluindo via e-mail;
3. O simples envio de carta registada com aviso de recepção para as moradas das Partes, constituirá prova bastante para demonstrar que se efectuou qualquer notificação para todos os efeitos.

mb

mh

Cláusula 10.ª

(Disposições Financeiras)

As ações necessárias para a implementação do presente Memorando de Entendimento serão financiadas nos seguintes termos:

- a) Cada Parte será responsável pelos custos das missões dos seus representantes no país anfitrião (transportes, alojamento, alimentação);
- b) Caberá ao país anfitrião suportar as despesas logísticas diretamente relacionadas com a organização das reuniões ou ações;
- c) Cientistas, investigadores, técnicos, académicos e instituições de países terceiros ou de organizações internacionais podem ser convidados pelas Partes para participar em projetos e programas que forem realizados no âmbito deste Memorando. Os custos de tal participação serão suportados pelos participantes convidados a menos que as Partes acordem, por escrito, suportar os encargos decorrentes dessa participação;
- d) As actividades desenvolvidas no âmbito do presente Memorando de Entendimento estão sujeitas a disponibilidade financeira e de recursos humanos e às leis e regulamentos vigentes nas jurisdições de cada um dos países.

Cláusula 11.ª

(Alterações ao Memorando)

1. O presente Memorando pode ser objeto de alteração ou revisão, mediante proposta nesse sentido, formulada por qualquer das Partes.
2. Qualquer alteração proposta apenas produz efeitos após acordo entre as Partes, consolidado em documento próprio.

mh

Cláusula 12.ª

(Duração e Término)

O presente Memorando é válido pelo prazo de cinco (5) anos a contar da data da sua assinatura, considerando-se automaticamente renovado por iguais e sucessivos períodos, salvo se a intenção de o não renovar for comunicada por qualquer das Partes, com uma antecedência mínima de seis (6) meses relativamente ao termo inicial ou das subsequentes renovações, sem prejuízo da integral conclusão das atividades em curso

Cláusula 13.ª

(Resolução de Litígios)

As Partes envidarão esforços de boa-fé para resolver amigavelmente qualquer litígio, controvérsia ou reclamação decorrente da execução do presente Memorando de Entendimento.

Feito em Luanda, aos 17 de JANEIRO de 2024.

Pela FUNDECIT



Mário Fresta
Director Geral

Pela FCT



Madalena Alves
Presidente do Conselho Diretivo